



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PARNAMIRIM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.308	DOM3108	05/08/2020

**DECRETO N.º 6.308, de 03 de agosto de 2020.**

*Regulamenta a retomada das atividades esportivas de Futebol Profissional de Campo, bem como Arenas de Futebol Society, enquanto perdurar a situação de importância internacional de saúde pública ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a retomada das atividades esportivas de Futebol Profissional de Campo, bem como nas Arenas de Futebol Society, nos termos deste Decreto, a partir do dia 05 de agosto de 2020.

**Art. 2º.** Os Clubes de Futebol Profissional de Campo, bem como Arenas de Futebol Society, com sedes no Município de Parnamirim/RN, **poderão retomar os seus treinamentos** mediante a observância das seguintes medidas protetivas:

- I. Aferição prévia da temperatura corporal de todos os esportistas, funcionários e colaboradores, antes de adentrarem nas dependências do estabelecimento, através de aparelho eletrônico específico para tal finalidade;
- II. Utilização obrigatória de máscara de proteção facial, por todos os colaboradores, funcionários e atletas, excetuando o período em que estiverem realizando a prática de treinos;
- III. Uso de fardamento próprio e individual, sendo vedado o seu compartilhamento, observando, em todo o caso, as normas de higienização única após utilização;
- IV. Assepsia de bolas e demais equipamentos de uso coletivo com álcool 70% ou soluções antissépticas similares, antes e após cada utilização;
- V. Intensificação da higienização dos locais com álcool 70% ou soluções antissépticas similares;
- VI. Disponibilização, nos lavatórios e banheiros, de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% e uso de lixeiras com tampa de acionamento sem utilização das mãos;
- VII. Respeito ao distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

VIII. Utilização de EPI's por profissionais da área da saúde durante as atividades com os atletas;

XIX. Proibição da presença de público nos estabelecimentos;

X. Proibição de participação de treinos e demais atividades por profissionais e colaboradores maiores de 60 anos ou considerados do grupo de risco;

XI. Proibir a prática de esporte por pessoa menor de 18 anos, inclusive para as atividades de escolinha;

XII. Proibir a utilização de todos os ambientes de convivência e/ou de recreação;

XIII. Informar toda a equipe e funcionários sobre a importância do cumprimento das regras de funcionamento.

**Art. 3º.** Além das medidas estabelecidas no artigo anterior, os Clubes de Futebol Profissional de Campo, situados no Município de Parnamirim/RN, deverão adotar as seguintes providências:

- I. Antes de retomar suas atividades, submeter, de forma prévia, todos os atletas e demais profissionais dos clubes a exame prévio do COVID-19;
- II. Repetição periódica, de 10 em 10 dias, dos testes da COVID-19, por todos os profissionais e atletas;
- III. Afastamento imediato de profissionais e atletas quando da detecção de febre ou qualquer sintoma do COVID-19, devendo ser isolado imediatamente durante o período recomendado e realizado o monitoramento e a testagem das pessoas que tiveram contato próximo, dentro e fora dos clubes, desde o início dos sintomas;
- IV. Realização de controle de todas as pessoas que utilizarem o Clube.

**Art. 4º.** Sem prejuízo da aplicação das medidas estabelecidas neste Decreto, condiciona-se o funcionamento ao cumprimento das demais medidas e recomendações das autoridades públicas para fins de evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º.** A fiscalização dos estabelecimentos aqui disciplinados ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública.

**Parágrafo único:** As regras estabelecidas neste Decreto e demais atos do Poder Público deverão ser afixadas em locais visíveis nos Clubes de Futebol Profissional de Campo, bem como Arenas de Futebol Society.

**Art. 6º.** O descumprimento das medidas constantes deste Decreto implicará em Crime de Desobediência e Crime contra a Saúde Pública, previstos, respectivamente, nos artigos 330 e 268 Código Penal, bem como poderá acarretar a aplicação de multa e interdição do estabelecimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

**Art. 7º.** As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revisadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito